



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1565/2024**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação pretendida que atenderá à necessidade abaixo especificada, seguindo os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Considerando, que pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1.988, a Saúde é um direito universal garantido. Isso quer dizer que todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público. Na prática, ao criar esse direito, a Carta Magna criou também um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, que faz desde procedimentos simples, como medir a pressão arterial, aos mais complexos, como transplante de órgãos.

A Constituição é bem clara e diz que "Saúde é direito de todos e dever do Estado". Antes dela, o sistema público atendia a um público limitado: prestava atendimento somente aos trabalhadores vinculados à Previdência Social, cerca de 30 milhões de brasileiros. O restante da população tinha de apelar ao setor privado ou entidades filantrópicas. Em 1988, com a Constituição, nasce o Sistema Único de Saúde (SUS). "Não se tinha um sistema único de saúde, só quem pagava a previdência tinha acesso. A universalização muda isso, faz com que qualquer cidadão possa ter acesso. Essa é uma das grandes revoluções que tivemos"

Esse sistema oferece não apenas os cuidados assistenciais, trabalha também com atenção integral à saúde. Isso significa que o cidadão tem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

direito a cuidados que vão da prevenção ao tratamento, tudo com foco na melhoria da qualidade de vida da população.

A lei determina ainda que a saúde é um dever dos três entes da federação: da União, dos Estados e dos Municípios. E ninguém pode ser discriminado no sistema, todos devem ser tratados com igualdade de direitos;

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 3.097/2024 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.

RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

Resolução CFM nº 2.147/2016 - Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

PORTARIA 453, de 01 de junho de 1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 - Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 - Código de Ética Médica

Resolução Cofen nº 564, de 06 de novembro de 2017 – Código de ética dos Profissionais de Enfermagem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Demais legislações aplicáveis ao objeto.

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;**

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla e acessível para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando que as Unidades de Saúde não podem negar atendimento à população que busca por auxílio médico. Evidencie-se que quase a grande maioria das emergências que envolve famílias que por possuir baixo poder aquisitivo não tem condições de buscar atendimento em hospitais particulares, ademais a Administração pública prima pelo princípio da universalidade do atendimento ao público.

Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade;

Considerando que atualmente a rede pública, não conta com profissionais em número suficiente para absorver a demanda;

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Independente dos fatos narrados, a realidade é que a Unidade de Pronto Atendimento é o único em nosso município que atendem não só a população de Rio Grande da Serra, mas também pacientes oriundos de outros municípios da região.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Neste sentido, é patente que é de enorme importância e necessidade a contratação de empresas jurídicas que possa atender o fluxo de pacientes que buscam atendimento nas unidades de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.

A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos.

O modelo de oferta de serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.

Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de profissionais, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços. A operacionalização por meio deste instrumento, permitirá aos gestores da unidade repor de forma simplificada eventuais ausências de profissionais médicos. Por isto mesmo, esta solicitação de abertura de procedimento administrativo para a contratação de pessoas jurídicas que possam ofertar o serviço está sendo viabilizada.

A Administração não pode e não vai sacrificar o atendimento da população por falta de profissionais, por isto lançamos mão deste procedimento buscando alternativa mais célere possível para que o atendimento seja operacionalizado o mais rapidamente possível através de uma contratação com o procedimento mais célere possível, a ser executado pela Departamento de Compras, Licitações e Contratos pertencente à Secretaria de Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerenciais modernos a GARANTIR um melhor serviço em saúde, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um contrato possui as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo:

**TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA.** Ao passo que:

**TRANSPARÊNCIA**

A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse, ação administrativa de natureza jurídica convencional, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

**ECONOMICIDADE**

Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a união de esforços do particular e o Município em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma relação horizontal, a GESTÃO COMPARTILHADA em si.

Desta forma o Município gozará das prerrogativas próprias da entidade emparceirada com fincas a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

**EFICIÊNCIA**

O acesso a ferramentas gerenciais próprias, permitirá ao Município experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

**II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

A eventual contratação não estava prevista no PAC – Planejamento Anual de Contratações, porém a necessidade foi alinhada e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

fundamentada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários.

A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os serviços de saúde encontram-se previstos nas Metas do Plano Municipal de Saúde 2022/2025.

Os recursos para cobrir as despesas estão previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, compatíveis com a PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias:

**Órgão:** 9 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 3 – Departamento de atenção hospitalar de urgência e emergência

**Ação:** 2021 – Custeio das atividades da UPA, CAPS E CEME

**Elemento:** 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

**Ficha nº.:** 580 - 09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3100000. – Recurso Tesouro

**Ficha nº.:** 582 - 09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000. – Recurso Federal

**Ficha nº.:** 822 - 09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000034. – Recurso Federal

**Ficha nº.:** 833 - 09.03.10.302.0020.2.051.339039.02.8010034. – Recurso Estadual

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;**

A Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas Unidades de Saúde.

Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais e demais serviços da Saúde, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado pela Secretaria de Saúde para o pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência.

Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos no instrumento de contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores estabelecidos no instrumento de contrato.

A Contratada para a prestação dos serviços deverá alocar técnicos especializados na execução dos serviços além de fornecer todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto.

Ademais, a Contratada será a responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, se for o caso.

Ressalta-se que deverá ser da Contratada as obrigações e responsabilidades técnicas exigidas pelas NR's e demais normas e procedimentos perante a execução dos serviços.

**IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;**

Quadro referente a demanda reprimida para consultas com médicos especialistas até dezembro 2023.

<b>Especialidade Médica</b>	<b>Atendimento ou Demanda Reprimida</b>
Atendimento Médico - UPA	Média de 6.500 mês



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Cardiologia - Adulto	118
Cardiologia (Eletrofisiologia – Laudo ECG)	198
Cardiologia - Retorno	09
Ginecologia Geral	139
Ginecologia Retorno	05
Ortopedia - Geral	638

A prestação de serviços de assistências à saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos na UPA – Unidade de Pronto Atendimento e no CEME – Centro de Especialidades Médicas.

Portanto compreende-se que os serviços partem do atendimento das causas básicas até as especializadas e de urgência e emergência, obedecendo à capacidade tecnológica implantada no município e a sua competência de gestão que, atualmente, é o comando único de todos os serviços de saúde em âmbito municipal.

Com relação a Unidade de Pronto Atendimento e o Centro de Especialidade Médica, estas unidades possuem uma missão bem definida que exige o seu funcionamento por tempo integral, ou seja, que não se delimita pelo quantitativo, mas pela existência pontual dos serviços médicos, de enfermagem e os demais serviços voltados à Saúde.

O serviço de plantões tratam-se de atividades estratégicas, que em função das ocorrências de resgate e transferência hospitalar ocorrida no período, se propõe reduzir o tempo de espera pelo pronto atendimento as urgências e emergências.

O Serviço de Supervisão Médica, é um serviço que visa o monitoramento e a avaliação de serviço prestado e a propositura de soluções as causas e demandas levantadas.

Diante dessas constatações, para a execução dos serviços médicos em tela, estima-se o seguinte quantitativo:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**UPA – Unidade de Pronto Atendimento:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PROFISSIONAIS	HORÁRIO / PLANTÃO 12HS
01	01	39.165.21	SERVIÇOS MÉDICOS - ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA - HORÁRIO 07:00 AS 19:00 HS	03	07:00 AS 19:00 HS
	02	39.165.22	SERVIÇOS MÉDICOS - ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA - HORÁRIO 19:00 AS 07:00 HS	02	19:00 AS 07:00 HS
	03	39.165.23	SERVIÇOS MÉDICOS - MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	01	07:00 AS 19:00 HS
	04	39.165.24	SERVIÇOS MÉDICOS - ENFERMEIRO(A) - HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 19:00HS	02	07:00 AS 19:00 HS
	05	39.165.25	SERVIÇOS MÉDICOS - ENFERMEIRO(A) - HORÁRIO DAS 19:00 ÀS 07:00HS	02	19:00 AS 07:00 HS
	06	39.165.26	SERVIÇOS MÉDICOS - ENFERMEIRO(A) - FOLGUISTA - PLANTÃO 12 HORAS	02	PLANTÃO 12 HORAS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTI- MADA
02	07	39.140.18	LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS X, COM CR DIGITAL, TRANSPORTÁVEL, COM PROFISSIONAL PARA OPERAÇÃO E INSUMOS	900 EXAMES

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTI- MADA
------	------	--------	-----------	------------------------------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

03	08	39.165.20	HEMOGRAMAS	1.300
			URINA I	1.300
			TGO	240
			TGP	240
			UREIA	160
			CREATININA	160
			CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	100
			POTÁSSIO	100
			COAGULOGRAMA	100
			PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÃO	100
			BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	100
			HEMOCULTURA	100
			GASO ARTERIAL E VENOSA	100
<b>EXAMES LABORATORIAIS CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE INSUMOS, COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO/RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS</b>				

**CEME – Centro de Especialidades Médicas:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PROFISSIONAIS	PERÍODO MENSAL / QUANTIDADE DE HORAS POR PERÍODO
04	09	39.165.7	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	02	10 / 08 HORAS
	10	39.165.8	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA	01	08 / 06 HORAS
	11	39.165.9	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE OBSTETRICA	01	08 / 06 HORAS
	12	39.165.10	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PEDIATRIA	01	08 / 06 HORAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	13	39.165.11	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	01	08 / 06 HORAS
	14	39.165.12	SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	01	08 / 06 HORAS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
05	15	39.165.13	ULTRASSONOGRAFIA – ABDOMEN TOTAL	90
	16	39.165.14	ULTRASSONOGRAFIA – ABDOMEN SUPERIOR	20
	17	39.165.15	ULTRASSONOGRAFIA – OBSTETRICIA	10
	18	39.165.16	ULTRASSONOGRAFIA – PÉLVICA	20
	19	39.165.17	ULTRASSONOGRAFIA – TRANSVAGINAL	80
	20	39.165.18	ULTRASSONOGRAFIA – MAMARIA BILATERAL	80
<b>EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA CONTEMPLA OS PROFISSIONAIS, FORNECIMENTO DE INSUMOS, REALIZAÇÃO/RESULTADOS DOS EXAMES COM LAUDO</b>				

**V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;**

Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Estes fatores levam ao Gestor da Saúde a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

Finalmente, a continuidade dos serviços médicos prestado na UPA e no CEME relacionadas reveste-se de essencialidade, considerando que a sua descontinuidade expõe a grande risco as pessoas que demandam atendimento;

Portanto e considerando:

- Tratar-se de serviço indispensável para manter a prestação dos serviços médicos executados nas Unidades de forma a não ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população;
- A essencialidade do serviço prestado pelas Unidades, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS que necessita dos atendimentos ofertados na Unidade;
- A necessidade de manter a capacidade da assistência na referida UPA e demais unidades;
- A indisponibilidade de profissionais médicos, seja por exaurimento de banco ou não previsão em concurso anterior, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento das Unidades;

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção do serviço público realizado nas Unidades.

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, que assim consignou em seu Art. 23º:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que conttenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Diante disso, foram realizadas pesquisa no mercado local, diretamente com fornecedores e solicitações de visita in loco para obtenção formal de múltiplas cotações, uma vez que as especificidades da demanda.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Dessa forma, a estimativa total da contratação é de R\$ 12.175.492,00 (Doze milhões, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais) valor resultante da média aritmética simples das cotações obtidas formalmente junto aos fornecedores. A Tabela a seguir resume os orçamentos obtidos, os quais encontram-se anexados a este processo.

<b>PREÇO MÉDIO</b>			
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1	SERVIÇOS MÉDICOS - UPA	R\$ 528.520,67	R\$ 6.342.248,00
2	LOCAÇÃO DO RAIOS X	R\$ 122.225,00	R\$ 1.466.700,00
3	EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 128.998,67	R\$ 1.547.984,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS - CEME	R\$ 140.680,00	R\$ 1.688.160,00
5	EXAMES ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 94.200,00	R\$ 1.130.400,00
		<b>R\$ 1.014.624,33</b>	<b>R\$ 12.175.492,00</b>

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;**

A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPOSTOS POR ATIVIDADES MÉDICAS ASSISTENCIAIS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS: RAIOS X, ULTRASSONOGRRAFIA E LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

A Contratada prestará a garantia que consiste de todas as obrigações para a perfeita execução do objeto da contratação.

Será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais ou equipamentos que porventura entregues com defeito, danificados.

Na substituição de materiais e equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

**VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração do mercado.

Em vista disto, o princípio de parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que os serviços foram divididos por lote, para garantir uma economia de escala, viabilidade técnica, e não prejudicará a fiscalização contratual.

**IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a prestação de serviços com qualidade e mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar prestação de serviços com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A prestação de serviços decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;**

Para a prestação de serviços pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Contratada deverá prestar a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Não se aplica capacitação dos servidores.

**XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Para viabilizar a contratação desta demanda não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente.

**XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;**

Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente prestação de serviços referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- ✓ Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- ✓ Preferência para produtos reciclados ou recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; com a qualidade exigida em ambiente de saúde.
- ✓ Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- ✓ Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

- ✓ Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo órgãos rede forma e assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, e considerando que essa contratação é fundamental para dar continuidade ao serviço público relevante de assistência à saúde dos usuários do SUS. Declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabelecem critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

**Aprovo** o presente Estudo Técnico Preliminar, e justifico a necessidade dessa contratação para atender as necessidades desta secretaria.

Rio Grande da Serra, 15 de Agosto de 2024.

**Luís Fernando Pinotti Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**